



PROJETO DE LEI Nº248/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR, GRATUITAMENTE, A CARTEIRA ESTUDANTIL PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar, gratuitamente, no âmbito do Município de **Parauapebas**, a carteira estudantil para alunos da rede municipal de ensino, cuja renda familiar se enquadre nos critérios definidos pelo Poder Público Municipal, observadas as legislações estadual e federal mais benéficas, conforme estabelece a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. A emissão da carteirinha é um benefício que assegura ao estudante o direito de pagar meia-entrada nas salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, bem como em eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento em todo o território nacional, além de comprovar que o aluno está devidamente matriculado em uma escola da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou, se necessário, suplementares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Parauapebas, 23 de outubro de 2025.

José Ramos de Oliveira
Vereador – Avante
Gabinete nº007



JUSTIFICATIVA

A carteira de estudante, popularmente conhecida como carteirinha estudantil, é um documento de grande relevância social, pois, além de comprovar a condição de estudante regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, garante ao portador diversos benefícios previstos em lei, como o direito à meia-entrada em cinemas, teatros, shows, eventos esportivos, culturais e de lazer, bem como descontos em livrarias, estabelecimentos comerciais e outras atividades voltadas ao público estudantil.

No contexto do Município de **Parauapebas**, a emissão gratuita da carteira estudantil representa um importante avanço na valorização e incentivo à educação, especialmente para os alunos da rede pública municipal, muitos dos quais pertencem a famílias de baixa renda. A medida busca democratizar o acesso à cultura, ao lazer e ao esporte, fortalecendo o desenvolvimento social e educacional dos estudantes.

A disponibilização desse documento pelo Poder Executivo Municipal também contribui para a **regularização e controle** na emissão das carteiras, evitando fraudes e o uso indevido por pessoas que não se enquadram nos critérios estabelecidos pela **Lei Federal nº 12.933/2013**, o que preserva a legalidade do benefício e evita prejuízos aos setores culturais e comerciais.

Por essas razões, submeto a esta Casa de Leis este Projeto de Lei para que, após cumprido o rito regimental, seja apreciado pelos senhores vereadores e pelas senhoras vereadoras.

Parauapebas, 23 de outubro 2025.

José Ramos de Oliveira

Vereador – Avante

Gabinete Nº 007